

D.O.E. de 12 AGO 1988: 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88 / *l*



PROCESSO CEE Nº 1166/76

INTERESSADO: Escola de 2º Grau Técnica de Eletrônica de Ipaçu

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEeE Nº 486/88 Aprovada em 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 29.01.88, sob o nº 41.37, solicitação de aprovação das mensalidades do primeiro semestre/88.

2. APRECIÇÃO

A Instituição é mantida por uma Fundação, sem fins lucrativos. Toda receita é revertida à própria Escola, tendo inclusive investido em equipamento eletrônico neste 1º semestre.

É uma escola que funciona em período integral, e sua mensalidade, portanto, pode ser considerada bastante razoável.

Não há reclamação contra a Instituição.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, votamos pelo deferimento da homologação do acordo estabelecido, que é de Cz\$ 6.657,51 para a mensalidade de abril de 1988, podendo ser reajustada pela variação das U.R.P. nos meses subsequentes.

São Paulo, 26 de julho de 1988.

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1166/76

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 486/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício